



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Alto Paraíso - PR., 06 de Março de 2017.

A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – PR



Prezados Senhores:

É sabido que nosso Município não tem condições de manter um Laboratório para Realização de Exames, na finalidade de atender os munícipes é que achamos por melhor elaborar o Edital de Chamamento Público nº 002/2017, para que possamos credenciar empresas do gênero para prestação de serviços no edital ora alencados.

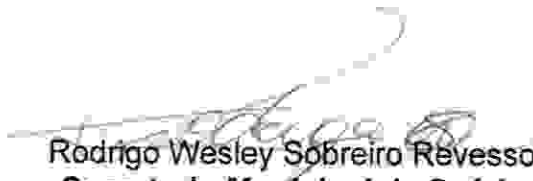
Peço a esta administração a urgência em estar realizando os procedimentos administrativos necessários, a fim de garantir aos usuários dos serviços públicos de saúde os atendimentos ora necessários.

Segue em anexo cópia do Edital de Chamamento público nº 002/2017, bem como a publicação do mesmo, para vosso conhecimento, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

Desta forma solicitamos que seja realizado processo de licitação para a aderir ao Chamamento Público nº 002/2017, na contratação de estimada de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) no decorrer do Exercício Financeiro de 2017.

Solicitamos que esta contratação seja efetuada em caráter de urgência, dispensando a licitação.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.


Rodrigo Wesley Sobreiro Reverso
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

DA...: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: O SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO



Solicito informar se há saldo de dotação para a abertura do processo de inexigibilidade tem por objetivo dispensar a realização de licitação pelo Município, processo exarado no termo de Credenciamento nº 002/2017, para contratação de Pessoa Jurídica da área da saúde para atendimento geral, ESF, Estratégia saúde da família, atendimento de urgência e emergência serviços de saúde complementar e demais especialidades medicas, para preenchimento dos referidos cargos para o exercício de 2017, conforme o termo descritivo Anexo V, com valor estimado para contratação de até 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Alto Paraíso - PR., 06 de Março de 2017.

JOB REZENDE NETO
Secretário Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA DE SALDO E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.



OBJETO: "O presente processo de inexigibilidade tem por objetivo dispensar a realização de licitação pelo Município, processo exarado no termo de Credenciamento nº 002/2017, para contratação de Pessoa Jurídica da área da saúde para atendimento geral, ESF, Estratégia saúde da família, atendimento de urgência e emergência serviços de saúde complementar e demais especialidades médicas, para preenchimento dos referidos cargos para o exercício de 2017, conforme o termo descritivo Anexo V. Com valor estimado para contratação de até 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

330	3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
5727	3390395030	SERVIÇOS E PROC EM SAÚDE DE MÉDIA E	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
331	3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
5728	3390395030	SERVIÇOS E PROC EM SAÚDE DE MÉDIA E	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Alto Paraíso - PR, 06 de Março de 2017.


RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Alto Paraíso - PR., 06 de Março de 2017.

Exmo. Sr.

DERCIO JARDIM JUNIOR

DD. Prefeito Municipal de Alto Paraíso

NESTA



Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicito autorização de Vossa Excelência para a abertura do presente processo de inexigibilidade no qual tem por objetivo dispensar a realização de licitação pelo Município, processo exarado no termo de Credenciamento nº 002/2017, para contratação de Pessoa Jurídica da área da saúde para atendimento geral, ESF, Estratégia saúde da família, atendimento de urgência e emergência serviços de saúde complementar e demais especialidades médicas, para preenchimento dos referidos cargos para o exercício de 2017, conforme o termo descritivo Anexo V. Com valor estimado para contratação de até 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). No qual o contador já realizou a reserva de dotação para este valor."

Para cobertura das despesas com o presente, será utilizada dotação:

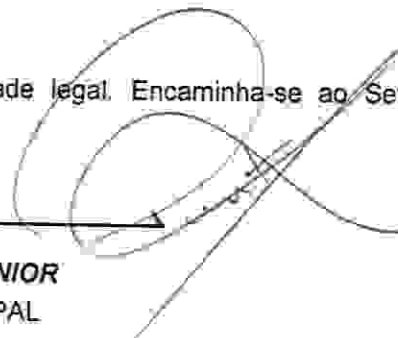
330	3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
5727	3390395030	SERVICOS E PROC EM SAÚDE DE MÉDIA E	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
331	3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
5728	3390395030	SERVICOS E PROC EM SAÚDE DE MÉDIA E	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Necessário a realização de abertura de procedimento licitatório na modalidade de: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Sendo só o que se apresenta para o momento,


JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração

Autorizo, cumprida a formalidade legal. Encaminha-se ao Setor de Licitação para providência em: 06/03/2017.


DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMAP Nº 002 / 2017.



CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EQUIPE DE EXTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (E.S.F), E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

1 – PREÂMBULO:

1.1 – A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei 15.708/2009, suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Portaria nº 358/2006, 2048/2009, 2088/2011 do Ministério da Saúde, Decreto 7.508/2011, Resolução Normativa - RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM e Acórdão 1633/08 e demais legislações aplicáveis torna pública a realização **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EQUIPE DE EXTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (E.S.F), E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017,** existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o, **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EQUIPE DE EXTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (E.S.F), E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017,** nos termos das condições estabelecidos a seguir:

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320



3.1 – Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas da área de saúde que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de saúde, desde que atendidos aos requisitos do item 6.1 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, Lei 15.708/2009.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, no Departamento de Licitação, **AVENIDA PEDRO AMARO DOS SANTOS, Nº. 900, CENTRO, CEP: 87.528-000** em Alto Paraíso – PR.

4.2 – Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste termo.

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir da publicação deste, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1, deste termo.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Departamento de Licitação, no horário das 08h00min as 16h30min em dias de expediente no Paço Municipal, situado na **AVENIDA PEDRO AMARO DOS SANTOS, Nº. 900, CENTRO, CEP: 87.528-000** Alto Paraíso – PR, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2017 – PMAP.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

NOME DA EMPRESA INTERESSADA: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320



6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1 – Para o credenciamento de pessoas jurídicas, os mesmos deverá apresentar nos seguintes documentos:

- a) - Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) - Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) - Tabela de Preços, conforme modelo contido no anexo V;
- d) - Cópias da CI/RG e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s);
- e) - Cópia do CNPJ da empresa;
- f) - Cópias do Contrato Social e suas alteração(ões);
- g) - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- h) - Certidão de Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- i) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) - Documentações Pessoais dos Prestadores de Serviços (RG, CPF, CRM e DIPLOMA / TÍTULOS)

6.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

7.1 – O cadastramento será amplamente divulgado através de publicação no Átrio do Paço Municipal, bem como por meio de expedição de convites aos profissionais da área médica, que gozem de boa reputação profissional.

7.2 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 do presente instrumento.

7.3 – Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

8 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320



- 8.1 – Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.
- 8.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.
- 8.3 – Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.
- 8.4 – A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.
- 8.5 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 8.6 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 9.1 – As remunerações pela prestação dos serviços serão regidas pela Planilha de Custos - Tabela de Procedimentos Médicos com valores referenciais para 2017.
- 9.2 – O valor disponível para realização dos serviços a serem contratados ao PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EQUIPE DE EXTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (E.S.F), E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, será de até **R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)** para o exercício de 2017.
- 9.3 – O prazo de execução será do dia **01 de FEVEREIRO DE 2017** ao dia **31 de JANEIRO DE 2018**, sendo que eventuais credenciamentos efetivados a partir da data limite serão efetivados e pagos em proporcionalidade.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320



9.4 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

9.5 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das áreas médicas.

9.6 – Cada área médica credenciada terá sua agenda e carga horária definida pelo respectivo Contrato de Prestação de Serviço;

9.7 – A quitação será realizada entre os dias 1º e 10º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.8 – O pagamento será realizado através de banco oficial, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, prevista pelo itens 9.7.

10 – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

10.1 – O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº. 002/2017 - PMAP e Lei Federal nº. 8080/90, Portaria 2048/2009, Decreto 7.508/2011 será do dia **01 de FEVEREIRO DE 2017** ao dia **31 de JANEIRO DE 2018**.

10.2 - Os eventuais credenciamentos efetivados a partir da data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.

10.3 – A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

11 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

11.1 – Os valores dos procedimentos indicados não sofrerão reajustes pelo período de vigência da Tabela de Procedimentos Médicos para 2017 – Referência (anexo V). Eventual correção após este período será revista com base nos Índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

12.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320



12. 2 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o Departamento Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 – O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 15 (Quinze) dias, após avaliação técnica da execução dos serviços pelo SMS.

13.2 – O respectivo Contrato de Trabalho disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos a serem prestados, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra-referência das Unidades de Saúde conveniadas.

13.3 – O pagamento será realizado através de banco oficial, facultando-se ao profissional a indicação de outro banco, desde que assuma os encargos com a respectiva ordem de pagamento ou através de cheque recebido no Departamento Municipal de Fazenda.

13.4 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

Desp.	Elemento	Descrição	Funcional	Unidade	Pr
330	339034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
5727	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	06.01.00.10.302.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
331	339034000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
5728	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	06.01.00.10.302.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	

14 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320



14.2 – A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação aos critérios previstos pela Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – Esclarecimentos relativos ao presente Termo e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 16h30min em dias de expediente.

15.2 – Fica eleito o foro da cidade de Xambê - Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

16 – ANEXOS:

16.1 – Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto à Diretoria de Licitações da PMAP, em endereço indicado no item 15.1:

- a) anexo I - modelo de requerimento para credenciamento;
- b) anexo II - declaração de idoneidade;
- c) anexo V – Planilha de Custos – Tabela de Procedimentos Médicos com valores referenciais para 2017.

Alto Paraíso PR, 25 de Janeiro de 2017.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

ANEXO I

(em papel timbrado/personalizado do prestador)



A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO - PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, divulgado pelo Município de Alto Paraíso - Pr, através do Fundo Municipal de Saúde, objetivando a contratação de prestação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público nº 002/2017.

Nome da Empresa: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____ E-mail: _____

Especialidade: _____

Médico Responsável: _____

CRM nº: _____ R.G. nº: _____ CPF/MF nº: _____

Alto Paraíso - Pr, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura e Carimbo da Empresa.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

ANEXO II

(em papel timbrado/personalizado do prestador)



A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO - PR.

A empresa _____, (qualificação da empresa) abaixo firmado, **DECLARA** para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento em **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017** que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Alto Paraíso - PR, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura e Carimbo da Empresa.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

ANEXO III



CHAMAMENTO PÚBLICO - PMAP Nº. 002/2017

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EQUIPE DE EXTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (E.S.F), E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO nº..... / 2017.

INEXIGIBILIDADE Nº 0..... / 2017.

CONTRATO Nº / 2017

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. / 2017, o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número **95.640.736/0001-30**, com sede na SEDE NA AVENIDA PEDRO AMARO DOS SANTOS, Nº. 900 neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **DERCIO JARDIM JUNIOR**, Prefeito Municipal, Portador da Cédula de Identidade nº 1.649.033-4 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sobre o número 474.519.719-53, residente e domiciliado na RUA PROFESSORA RITA HELENA GARCIA MELO, Nº.735, no Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná – Pr, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número **09.251.282/0001-74**, com sede na AVENIDA AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA, Nº 1986, CEP: 87528-000,, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVESSO**, brasileiro, Chefe do Fundo Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade nº 10.187.309-9, devidamente inscrito no CPF, sobre o número, 061.355.079-07, residente e domiciliado na rua JOSUÉ BALTAZAR RODRIGUES, Nº 1167, na cidade de Alto Paraíso – Paraná, AUTORIZA a Empresa:, Prestadora de serviços de, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº., com sede na Avenida, na cidade de Estado do, neste ato representado pela (o) Sra (o), brasileira (o), Médica (o) portadora (a) da CI/RG nº: SSP/....., devidamente inscrita (o) no CPF/MF nº., CRM-



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30



Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

PR, autorizada (o) a iniciar a prestação dos Serviços sendo **Atendimento Médico** em, objeto do Chamamento Público nº. 002/2017, de **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EQUIPE DE EXTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (E.S.F), E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, PELO PERÍODO DE / 2017, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, com divulgação no átrio do Paço Municipal, da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes: Lei 15.608/2007, Lei nº. 8080/90 e 8142/90, Portarias nº. 2048/2009, 2088/2011, 358/2006 e 750/2006, Decreto 7.508/2011 e legislação pertinente, nas condições do referido Chamamento Público, nos seguintes termos:**

1 - A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. 002 / 2017 que tem por objeto o Credenciamento de Profissional da área de médica e pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde, abrangendo a seguinte especialidade médica sendo:

Nº.	SERVIÇO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL.
01	Atendimento Médico em, prestados junto ao Fundo Municipal de Saúde, no mês de / 2017.	0,00	0,00

2) - O Credenciado como profissional da área médica detentor de boa reputação profissional, deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. 002/2017, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3) - O valor dos Serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço para o período de / 2017, será de R\$ 0,00 (Zero reais), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os procedimentos devem atender no mínimo a Tabela de Procedimentos Médicos – com valores referenciais para 2017.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320



- 4) - Entre os dias 1º (primeiro) e 10º (Décimo) dia de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará sob forma de relatórios, os serviços executados, separados por procedimentos acompanhados pelas respectivas guias referentes a este mês.
- 5) - Os impressos das guias de encaminhamento, serão fornecidos aos profissionais cadastrados, pelo Departamento Municipal de Saúde.
- 6) - O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após sua conclusão, mediante atendimento aos itens 2 e 4.
- 7) - O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8) - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.
- 9) - A escala de trabalho para o Credenciado será definida pelo Departamento Municipal de Saúde, em horários e períodos pré-determinados, devendo a referida escala incluir os feriados e finais de semana.
- 10) - A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução no período de / 2017 e vigência por igual período.
- 11) - A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.
- 12) - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Departamento Municipal de Saúde.
- 13) - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320



cadastro, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

14) - É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

15) - O valor da presente Ordem de Serviço não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinadas pelo Ministério da Saúde.

16) - Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei 15.608/2007, Lei nº. 8080/90 e 8142/90, Portarias nº. 2048/2009, 2088/2011, 358/2006 e 750/2006 e Acórdão 1633/2008, Decreto 7.508/2011 e legislação pertinente, juntamente com seus anexos.

Alto Paraíso – Paraná em de de 2017.

RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVESSO
CHEFE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320



ANEXO IV.

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE Nº 002 / 2017, PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EQUIPE DE EXTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (E.S.F), E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, TERMO DE INEXIGIBILIDADE / 2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO.

TERMO DE CONTRATO Nº /2017 DA PMAP, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____,

OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - PARANÁ.

MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número **95.640.736/0001-30**, com sede na AVENIDA PEDRO AMARO DOS SANTOS, Nº. 900 neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **DERCIO JARDIM JUNIOR**, Prefeito Municipal, Portador da Cédula de Identidade nº 1.649.033-4 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sobre o número 474.519.719-53, residente e domiciliado na RUA PROFESSORA RITA HELENA GARCIA MELO, Nº.735, no Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná – Pr, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número **09.251.282/0001-74**, com sede na AVENIDA AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA, Nº 1986, CEP: 87528-000,, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVESSO**, brasileiro, Chefe do Fundo Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade nº 10.187.309-9, devidamente inscrito no CPF, sobre o número, 061.355.079-07, residente e domiciliado



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30



Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

na rua JOSUÉ BALTAZAR RODRIGUES, Nº 1167, na cidade de Alto Paraíso – Paraná, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e _____, empresa Jurídica de direitos privados, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na Rua _____ nº _____, na cidade de _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento Universal nº 002/2017, Termo de Inexigibilidade nº / 2017, **Processo nº 020 / 2017** e que se regerá pelas Leis Federais nºs 8142/90, 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 15.708/2009, Portarias nºs. 358/2006 e 2048/2009, 2088/2011 do Ministério da Saúde, Decreto 7.508/2011 e Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais entidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS e Acórdão 1633/2008, bem como nas recomendações técnicas e jurisprudenciais do E. Tribunal de Contas da União e dos Colêndos Tribunais de Contas Estaduais, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CREDENCIADO prestará os seguintes serviços para a Saúde Pública do Município de Alto Paraíso:

✓ (Descrição das atividades a serem executadas – Anexo V)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, conforme cronograma.

2.2. O CREDENCIANTE fiscalizará a CREDENCIADA através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 Portaria 2048/2009, 2088/2011 e no Decreto Federal nº 1.651/1995, Decreto 7.508/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1328



3.1. O prazo de vigência deste contrato será até **31 de JANEIRO DE 2018**, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, Inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei 15.708/2009.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de até R\$ _____ (_____ reais) ANO, conforme relatório de produção a ser aferido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária:

08.021.10.302.0085.2091 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto é fixo e irreajustável até o prazo de 31/01/2018. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste contrato se dará unicamente com base nos Anexos V e Anexos III.

6.2. Será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CREDENCIADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320



7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo credenciatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa;

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o profissional contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320



11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Alto Paraíso, Estado do Paraná, ____ de _____ de 2017.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVESSO
CHEFE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,

EMPRESA CREDENCIADA,

TESTEMUNHA 01.

TESTEMUNHA 02.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

ANEXO V.

PLANILHA DE VALORES.

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 002 / 2017.



EMPRESA: _____

CNPJ: _____

N.	SERVIÇO	RS
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		

Declaro estar de acordo com os valores acima para o exercício de 2017, conforme edital n.002 / 2017.

Alto Paraíso – Pr, ____ de _____ de 2017.

Empresa Credenciada.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº. 002 / 2017

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, E.S.F. – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – Pr, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Portaria nº 358/2006 e 648/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM, Acórdão 1633/08 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA** da área da saúde, bem como prestação de serviços de saúde e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2017, mediante as seguintes condições:

Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do presente Termo no átrio do Paço Municipal e Imprensa Oficial, no Departamento de Licitação, no horário das 08h00min às 16h30min em dias de expediente no Paço Municipal situado na AVENIDA PEDRO AMARO DOS SANTOS, Nº. 900, em Alto Paraíso – PR, a partir desta publicação, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento. Os anexos abaixo relacionados poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações de Alto Paraíso, Paraná.

- a) Anexo I - Modelo de requerimento para credenciamento;
- b) Anexo II - Declaração de idoneidade;
- c) Anexo IV – Contrato de Prestação de Serviço.
- d) Anexo V - Planilha de Custos – Tabela de Procedimentos Médicos com valores referenciais para 2017.

Alto Paraíso – Pr, em 25 de Janeiro de 2017.


DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 28/01/2017
Edição N.º 10.882



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

PORTARIA N.º 015/2017



SÚMULA: Altera Membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2017.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Altera Membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2017, nomeando as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: Valdemir Ribeiro Sparapan

Secretário: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva

Membros: Vilma Medeiros Ferreira de Melo
Ana Paula Colombo Pereira
Marilda Rosa do Nascimento da Silva

2º) Esta portaria terá vigência de 1 (um) ano a partir desta data.

3º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso,
Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro de 2017.


DÊRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 16 / 1 / 2017

Edição N.º 10862

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 16 / 1 / 2017

Edição N.º 10863



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade de licitação nº 007/2017

Processo Administrativo.º 052/2017

OBJETO: "O presente processo de inexigibilidade tem por objetivo dispensar a realização de licitação pelo Município, processo exarado no termo de Credenciamento nº 002/2017.

JUSTIFICATIVA

Considerando a Abertura de Edital para Credenciamento de Empresas Pessoa Jurídica da área da saúde para atendimento geral, ESF, Estratégia saúde da família, atendimento de urgência e emergência serviços de saúde complementar e demais especialidades médicas, para preenchimento dos referidos cargos para o exercício de 2017, conforme o termo descritivo Anexo V;

Considerando a divulgação do termo de credenciamento, em publicação na data de 28 de Janeiro de 2017 (Umuarama Ilustrado, edição nº 10.882);

Considerando que se faz necessário realizar um processo licitatório para este objeto visto que é preciso seguir a Lei 8.666/93, e as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando também que a Empresa ELIFAS MARDEGAN & CIA LTDA - ME, cumpriu todos os requisitos do edital de Chamamento Público nº 002/2017;

Como solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. Rodrigo Wesley Sobreiro Revesso, estes serviços a serem contratados é de suma importância para os usuários dos serviços de saúde e no desenvolvimento dos serviços diários do centro de municipal de Saúde.

Porém há que se destacar que o Departamento de Contabilidade informou a existência e a reserva de saldo de dotação para contratação pretendida.

Observa também que, diante da garantia estabelecida na Lei 8.080, no seu Art. 2º, diz: A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Informamos que o valor previsto para a contratação será de até 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) no decorrer do Exercício Financeiro de 2017.

[Handwritten signature and initials]



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Diante disto, são essas as nossas justificativas para, fundamento nas Leis 8.666/93, 10.529/02 e demais regramentos pertinentes realizar licitação para contratação mencionada, submetendo o presente à apreciação da Procuradoria Jurídica Municipal para Parecer..

Alto Paraíso - PR, 06 de Março de 2017.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
Secretario

Ana Paula Colombo Pereira
Membro

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
Membro

Vilma Medeiros Ferreira de Melo
Membro



Nº. 002/2017

Nome Completo do Licitante: Elifas Mardegan & CIA – ME

End: Av. Hermes Viçoso, nº 980, Centro, Icaraima-PR

Tel: (44) 3665-1115

02.195.944/0001-9

ELIFAS MARDEGAN & CIA. LTDA

AV. HERMES VISSOTO, 973/A

CENTRO

87530-000 - ICARAIMA - PR

ELIFAS MARDEGAN & CIA LTDA – ME
CNPJ Nº 02.195.944/0001-97
MULT-TEST LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
Av. Hermes Vissoto, nº 980, Centro, Icaraíma-PR
CEP: 87530-000 Tel: (44) 3665-1115



ANEXO I

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO - PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, divulgado pelo Município de Alto Paraíso - Pr, através do Fundo Municipal de Saúde, objetivando a contratação de prestação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público nº 002/2017.

Nome da Empresa: ELIFAS MARDEGAN & CIA LTDA – ME;

Endereço Comercial: Av. Hermes Vissoto, nº 980, Centro; **CEP:** 87530-000

Cidade: Icaraíma **Estado:** Paraná **CNPJ:** 02.195.944/0001-97

E-mail: laboratoriomulttest@hotmail.com **Especialidade:** Análises Clínicas

Bioquímico: Elifas Mardegan **CRF nº:** 6672-PR **R.G.nº:** 3.534.177-3

CPF/MF nº. 619.266.719-53.

Alto Paraíso – Pr, em 23 de fevereiro de 2017.

Elifas Mardegan
Sócio Administrador

'02.195.944/0001-97'

ELIFAS MARDEGAN & CIA. LTDA.

AV. HERMES VISSOTO, 973/A
CENTRO

87530-000 - ICARAÍMA - PR

ELIFAS MARDEGAN & CIA LTDA - ME
CNPJ Nº 02.195.944/0001-97
MULT-TEST LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
Av. Hermes Vissoto, nº 980, Centro, Icaraíma-PR
CEP: 87530-000 Tel: (44) 3665-1115



ANEXO II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO - PR.

A empresa Elifas Mardegan & CIA - ME, (qualificação da empresa) abaixo firmado, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento em CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Alto Paraíso - Pr, em 23 de fevereiro de 2017.

Elifas Mardegan
Sócio Administrador

'02.195.944/0001-97'
ELIFAS MARDEGAN & CIA. LTDA.
AV. HERMES VISSOTO, 973/A
CENTRO
87530-000 ICARAÍMA - PR

ELIFAS MARDEGAN & CIA LTDA – ME
CNPJ Nº 02.195.944/0001-97
MULT-TEST LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
Av. Hermes Vissoto, nº 980, Centro, Icaraíma-PR
CEP: 87530-000 Tel: (44) 3665-1115



ANEXO V.

PLANILHA DE VALORES

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 002/2017

SERVIÇOS	VALOR
EXAME LABORATORIAL DE BACTERIOSCOPIA (URINA)	R\$ 3,22
EXAME LABORATORIAL BACTERIOLOGICOS – BACTERIOSCOPIA	R\$ 8,68
EXAME LABORATORIAL BACTERIOLOGICOS – CULTURA COM ANTIBIOG.	R\$ 6,90
EXAME LABORATORIAL BACTERIOLOGICOS – CULTURA DE URINA	R\$ 5,90
EXAME LABORATORIAL BIOQUÍMICA – ÁCIDO ÚRICO	R\$ 9,58
EXAME LABORATORIAL BIOQUÍMICA – AMILASE	R\$ 37,72
EXAME LABORATORIAL BIOQUÍMICA – CÁLCIO	R\$ 5,71
EXAME LABORATORIAL BIOQUÍMICA – COLESTEROL TOTAL	R\$ 4,74
EXAME LABORATORIAL BIOQUÍMICA – CPK	R\$ 6,57
EXAME LABORATORIAL BIOQUÍMICA – CREATININA	R\$ 5,71
EXAME LABORATORIAL BIOQUÍMICA – CURVA GRICÊMICA	R\$ 9,49
EXAME LABORATORIAL BIOQUÍMICA – ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 13,55
EXAME LABORATORIAL BIOQUÍMICA – FOSFATASE ACIDA	R\$ 18,38
EXAME LABORATORIAL BIOQUÍMICA – FOSFATASE ALCALINA	R\$ 18,38
EXAME LABORATORIAL BIOQUÍMICA – FOSFOLIPÍDEOS	R\$ 32,88
EXAME LABORATORIAL BIOQUÍMICA – GLICOSE	R\$ 4,06
EXAME LABORATORIAL BIOQUÍMICA – HDL	R\$ 14,22
EXAME LABORATORIAL BIOQUÍMICA – L D H	R\$ 14,41
EXAME LABORATORIAL BIOQUÍMICA – LDL	R\$ 13,83
EXAME LABORATORIAL BIOQUÍMICA – LIPÍDIOS TOTAIS	R\$ 10,64
EXAME LABORATORIAL BIOQUÍMICA – POTASSIO	R\$ 9,38
EXAME LABORATORIAL BIOQUÍMICA – PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 7,89
EXAME LABORATORIAL BIOQUÍMICA – RESERVA ALCALINA	R\$ 14,31
EXAME LABORATORIAL BIOQUÍMICA – TRIGLICERIDES	R\$ 4,79
EXAME LABORATORIAL BIOQUÍMICA – UREIA	R\$ 4,74
EXAME LABORATORIAL BIOQUÍMICA – VLDL	R\$ 14,41
EXAME LABORATORIAL DE ATIVIDADES REUMATICOS – A S O	R\$ 9,65
EXAME LABORATORIAL DE ATIVIDADES REUMATICOS – FAN	R\$ 33,97
EXAME LABORATORIAL DE ATIVIDADES REUMATICOS – LATEX	R\$ 6,44
EXAME LABORATORIAL DE ATIVIDADES REUMATICOS – MUCOPROTEINAS	R\$ 10,71
EXAME LABORATORIAL DE ATIVIDADES REUMATICOS – PROTEINA C. REATIVA	R\$ 6,72
EXAME LABORATORIAL DE ATIVIDADES REUMATICOS – PROVA DE ROSE	R\$ 5,69
EXAME LABORATORIAL DE ATIVIDADES REUMATICOS – VHS	R\$ 41,06
EXAME LABORATORIAL DE BACTERIOSCOPIA (FEZES)	R\$ 4,40
EXAME LABORATORIAL DE CONTAGENS E COLONIAS (URINA)	R\$ 7,16
EXAME LABORATORIAL DE CULTURA (URINA)	R\$ 8,99
EXAME LABORATORIAL DE CULTURA DE FEZES (COPROCULTURA) (FEZES)	R\$ 9,86
EXAME LABORATORIAL DE CULTURA E ANTIBIOGRAMA (FEZES)	R\$ 5,69
EXAME LABORATORIAL DE CULTURA E ANTIBIOGRAMA (URINA)	R\$ 8,82
EXAME LABORATORIAL DE ESPERMOCULTURA	R\$ 18,45
EXAME LABORATORIAL DE ESPERMOCULTURA COM ANTIBIOG.	R\$ 6,05
EXAME LABORATORIAL DE ESPERMOGRAMA	R\$ 12,15
EXAME LABORATORIAL DE HEMATOLOGIA – HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 7,36
EXAME LABORATORIAL DE HEMATOLOGIA – CA 125	R\$ 33,64
EXAME LABORATORIAL DE HEMATOLOGIA – COAMPS DIRETO	R\$ 9,24
EXAME LABORATORIAL DE HEMATOLOGIA – GRUPO SANGUINEO	R\$ 5,47

[Handwritten signatures]

ELIFAS MARDEGAN & CIA LTDA – ME
CNPJ Nº 02.195.944/0001-97
MULT-TEST LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
Av. Hermes Vissoto, nº 980, Centro, Icaraima-PR
CEP: 87530-000 Tel: (44) 3665-1115



EXAME LABORATORIAL DE HEMATOLOGIA – PLAQUETAS (CONTAGEM)	R\$ 6,17
EXAME LABORATORIAL DE HEMATOLOGIA – PROTOBINA (TAP)	R\$ 10,65
EXAME LABORATORIAL DE HEMATOLOGIA – RH	R\$ 5,56
EXAME LABORATORIAL DE HEMATOLOGIA – ROTAVIRUS	R\$ 26,01
EXAME LABORATORIAL DE HEMATOLOGIA – TS E TC	R\$ 6,82
EXAME LABORATORIAL DE HEMATOLOGIA – VHS	R\$ 5,29
EXAME LABORATORIAL DE MONILIA (URINA)	R\$ 9,64
EXAME LABORATORIAL DE PARASITOLÓGICO (FEZES)	R\$ 3,59
EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE LEOCOCITOS NAS FEZES (FEZES)	R\$ 10,30
EXAME LABORATORIAL DE PROVAS DE FUNÇÃO HEPÁTICA - HANGER	R\$ 13,55
EXAME LABORATORIAL DE PROVAS DE FUNÇÃO HEPATICA - T. G. O.	R\$ 6,70
EXAME LABORATORIAL DE PROVAS DE FUNÇÃO HEPATICA - T. G. P.	R\$ 6,69
EXAME LABORATORIAL DE PROVAS DE FUNÇÃO HEPATICA – TIMOL (TURV. E FLOCULT.)	R\$ 15,78
EXAME LABORATORIAL DE PROVAS DE FUNÇÃO HEPATICA – ANTIGENO AUSTRALIA	R\$ 36,40
EXAME LABORATORIAL DE PROVAS DE FUNÇÃO HEPATICA – BILIRRUBINAS TOTAL DE FRAÇÕES	R\$ 7,18
EXAME LABORATORIAL DE PROVAS DE FUNÇÃO HEPATICA – HEPATITE HAS “B”	R\$ 27,50
EXAME LABORATORIAL DE PROVAS DE FUNÇÃO HEPATICA – HAPATITE HCS “C”	R\$ 27,50
EXAME LABORATORIAL DE PROVAS DE FUNÇÃO HEPATICA – KUNKEL	R\$ 13,55
EXAME LABORATORIAL DE PROVAS DE FUNÇÃO HEPATICA – HEPATITE HBS “A”	R\$ 27,50
EXAME LABORATORIAL DE TESTES PARA GRAVIDEZ (URINA)	R\$ 9,11
EXAME LABORATORIAL DE URINA TIPO “1”	R\$ 4,05
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA – BRUCELOSE	R\$ 31,69
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA – CORTISOL	R\$ 29,18
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA – FSH	R\$ 31,50
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA – HIV TIPO 1	R\$ 59,30
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA – HIV TIPO 2	R\$ 62,08
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA – KAHN	R\$ 10,47
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA – KLINE	R\$ 10,98
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA – MANTOUX	R\$ 31,78
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA – MITSUDA	R\$ 31,49
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA – MONTENEGRO	R\$ 31,49
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA – PSA	R\$ 36,13
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA – T3	R\$ 23,07
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA – T4	R\$ 22,24
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA – TESTOSTERONA	R\$ 29,37
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA – TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 36,13
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA – TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 36,13
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA – TSH	R\$ 31,22
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA – VDRL	R\$ 7,32
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA – WASSERMANN	R\$ 13,06

Alto Paraíso, PR – 24 de fevereiro de 2017.

02.195.944/0001-97

ELIFAS MARDEGAN & CIA. LTDA.

AV. HERMES VISSOTO, 973/A

CENTRO

87530-000 - ICARAÍMA - PR

Elifas Mardegan
Sócio Administrador

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO CARTEIRO

REGISTRO GERAL

3-534-177-5

NOME: **ELIFAS MARDEGAN**

NÚMERO: **02010 MARDEGAN**

IZAURA ZANDONATO MARDEGAN

DATA DE NASCIMENTO: **30/04/1963** NATURALIDADE: **ICARAIMA/PR**

CURRÍCULO: **07/11/1961**

HELYES MACHADO BERTES

CAVALDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO



Elifas Mardegan

SIGNATURA DO PORTADOR

CAVALDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CONFERE COM O ORIGINAL

Alto Paraíso-PR

03702/2017

ASSINATURA

Handwritten signature

Handwritten signature



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA

IDENTIDADE PROFISSIONAL DE FARMACÊUTICO

Inscrição nº -6.672- Em 23,02,96

Portador: Dr. Elifas Mardegan

Filiação: Ozório Mardegan

Izaure Zandonadi Mardegan

Data Nasc. 30,04,63 Nacionalidade Brasileira

Naturalidade Icaraima - PR

Diplomado pela Universidade Paranaense

Foto 8x Negativo Em 13,02,95

Cf. Sangüíneo: "B"

A presente Carteira é válida como prova de identidade, para qualquer efeito, de acordo com art. 1º da Lei nº 6.906/79



R.G. nº SSP/PR
3.534.177-3

CNPJ nº
619.266.719-53

Título de Eleitor nº
389669216-12
Zona 172

Soc. 0008
Certificado Militar nº
15255200735-2



Unidade, 23/fevereiro/1996

Elifas Mardegan
Presidente do Regional
Assinatura do Portador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONFERE COM O ORIGINAL

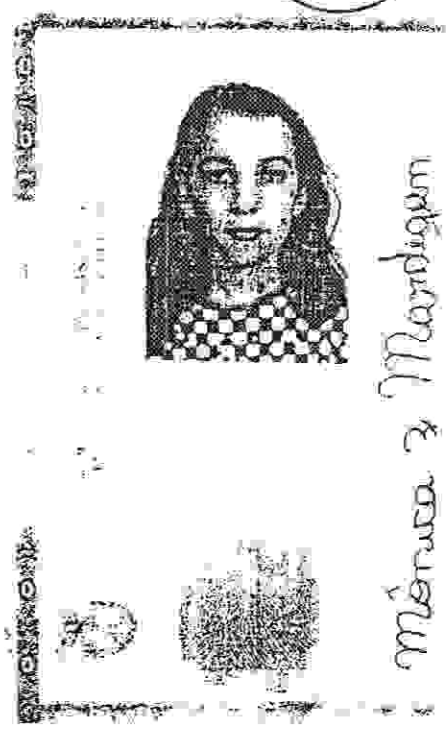
Alto Paraíso-PR 23/02/2017

[Signature]
ASSINATURA

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Mônica Zandogni



REGISTRO GERAL 8.335.019 9 DATA DE EMISSÃO 20/03/1998

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME MONICA ZANDOGNI MARDEGAN

FIACAO ELIAS MARDEGAN

SOLANSE ZANDOGNI MARDEGAN

NATURALIDADE UNUARANA/PR

DATA DE NASCIMENTO 28/05/1986

DOC ORIGEM COMARCA: UNUARANA/PR, ICARAIUA

C. NASC 4795, LIVRO-87, FOLHA-298

CPF

CURTIIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

SETOR DE REGISTRO E IDENTIFICACAO

CONFERE COM O ORIGINAL

03/10/2017

Ass. *[Signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CONFERE COM O ORIGINAL

Alto Paraíso-PR 23/02/2017

[Signature]

ASSINATURA





UNIVERSIDADE PARANAENSE



Estado do Paraná



A Reitora da Universidade Paranaense, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de FARMÁCIA, em 23 de dezembro de 1994, confere o título de FARMACÊUTICO

ELIFAS MARDEGAN,

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 30 de abril de 1963, RG 3.534.177-3 PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Umuarama, 13 de fevereiro de 1995.

Prof.^a Maria Regina Celi de Oliveira
Pós-Graduação Acadêmica

Chiffre Prindogen.

DIPLOMA DO

Prof.ª Nélvia Pavan Machado Garcia
Belo Horizonte

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

ASSNATBRTA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA



CERTIDÃO DE REGULARIDADE

CADASTRO NO CRF SOB Nº 11462		NATUREZA DE ATIVIDADE LABORATORIO ANALISES CLINICAS		VALIDADE 31/03/2017	
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL ELIFAS MARDEGAN E CIA LTDA - ME					
NOME DE FANTASIA LABORATORIO ANALISES CLINICAS MULT-TEST					
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO SEG A SEX 07:00 AS 11:30 / 13:00 AS 17:00 H / SAB 07:00 AS 11:00 H					
ENDEREÇO AV HERMES VISSOTO 980 SALA				CNPJ 02.195.944/0001-97	
LOCALIDADE CENTRO			CIDADE ICARAIMA - PR		
RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)					
TIPO INSCRIÇÃO		NOME		FUNÇÃO	
F 6672		ELIFAS MARDEGAN		DIRETOR TÉCNICO	
DOMINGO		SEGUNDA		TERÇA	
07:00 AS 11:00		07:00 AS 11:00		07:00 AS 11:00	
QUARTA		QUINTA		SEXTA	
07:00 AS 11:00		07:00 AS 11:00		07:00 AS 11:00	
SÁBADO		SÁBADO		SÁBADO	
07:00 AS 11:00		07:00 AS 11:00		07:00 AS 11:00	
SÓCIO 10.00 %					

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

Curitiba, 22 de Fevereiro de 2016.

Gerentes do CRF-PR conforme deliberação 573/2006
Farm. Eduardo Pazim - Gerente Fiscalização
Farm. Flávia de Abreu Chaves - Gerente Cad/Rec.
Farm. Sérgio Satoru Mori - Gerente Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONFERE COM O ORIGINAL

Alto Paraíso-PR

ASSINATURA

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIKADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.350/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º, e 23, alínea "c" da Lei nº 5.591/73.
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessado e encaminhado para o respectivo CRF para as devidas alterações.



LICENÇA SANITÁRIA Nº 201600010000012

Razão Social: Elifás Mardegan & Cia Ltda - ME
Nome Fantasia: Mult-Test Laboratórios de Análises Clínicas
CNPJ: 02.195.944/0001-97
Inscrição Municipal:
Município: ICARAIMA
Endereço: Av. Hermes Vissoto, 980 - centro - ICARAIMA - PR
CEP: 87530-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:
[8640-2/02] - Laboratórios clínicos

Local e data: UMUARAMA / 13 de Dezembro de 2016
Vencimento: 13 de Dezembro de 2017

HILDACIR PEREIRA STAUT

Observação:
Fixar em local visível

Código de Autenticidade: 3639565A51235E30A2C9DAB(E7BA10FD)
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>
Emitido por: HILDACIR PEREIRA STAUT - 12ª RS-Umuarama


Hildacir Pereira Staut
Chefe da SCVSAT
12ª RS/Umuarama

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONFERE COM O ORIGINAL

Alto Paraíso-PR

23,03,2017

ASSINATURA

12ª Regional de Saúde de Umuarama
Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, Zona 02, 87501-225, Umuarama, Paraná, Brasil, Fone: (44)3621-8200
www.saude.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.195.944/0001-97 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 14/10/1997	
NOME EMPRESARIAL ELIFAS MARDEGAN & CIA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MULT-TEST LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV HERMES VISSOTO		NÚMERO 980	COMPLEMENTO SALA
CEP 87.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ICARAIMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ZEPEDROICARAIMA@UOL.COM.BR		TELEFONE (44) 3665-1554 / (44) 8404-8520	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/02/2017** às **14:31:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/02/2017

**SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2
ELIFAS MARDEGAN & CIA LTDA - ME**



**ESCRITÓRIO REGIONAL
DO PARANÁ**



ELIFAS MARDEGAN, brasileiro, natural de Icaraíma, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, farmacêutico, portador do CPF nº 619.260.719-53 e da RG. Nº 3.534.177-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Hermes Vissoto, 1127, na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná; **ÂNGELA MARIA MARDEGAN**, brasileira, solteira, maior, funcionária pública, natural de Icaraíma-PR, nascida em 14/01/1968, residente e domiciliada no endereço HCGN - 708, Bloco D, Apto 210, CEP 70740-760, na cidade de Brasília-DF. Portadora da RG. Nº 4.037.744-1/SSP-PR, CPF. Nº 648.112.559-68; únicos sócios componentes da sociedade empresaria: **ELIFAS MARDEGAN & CIA LTDA - ME**, CNPJ nº 02.195.944/0001-97, com sede e foro na Avenida Hermes Vissoto, 923/A, centro, na cidade de Icaraíma-PR. Com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41203820049 em 14/10/1997, Alteração e Consolidação Contratual nº 1(um) sob número 20030888956, em 03/04/2003; Resolvem, assim, alterar seu contrato social e demais alterações posteriores mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

A sócia **ANGELA MARIA MARDEGAN**, que possui sociedade 20.000(vinte mil) quotas, no total de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, para a sócia ingressante; **MONICA ZANDONADI MARDEGAN**, brasileira, solteira, maior, estudante, natural de Icaraíma, Estado do Paraná, nascida em 28/05/1988, residente e domiciliada na Av. Hermes Vissoto, nº 1127, na cidade de Icaraíma-PR, CEP 87530-000 Portadora da RG. Nº 8.335.019/9/SSP-PR, CPF. Nº 058.974.179-97.

CLÁUSULA SEGUNDA.

A sócia **ÂNGELA MARIA MARDEGAN**, dá à sócia ingressante, plena, geral e rasa quitação das quotas ora negociadas, cujo valor recebe neste ato em moeda corrente nacional, para nada mais exigir em qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA.

A sócia ingressante declara não estar incurso em nenhum dos crimes previsto em Lei, que a impessa de exercer atividades mercantis; declarando também, conhecer a situação econômica e financeira da empresa, a qual assume ativa e passiva em qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA.

O capital social que é de 22.000 (vinte e dois mil) quotas, no total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), doravante fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
ELIFAS MARDEGAN		
MONICA ZANDONADI MARDEGAN	2.000	2.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00
	22.000	22.000,00

CLÁUSULA QUINTA.

O endereço da sociedade passa a ser na Avenida Hermes Vissoto, nº 980, Sala Centro, na cidade de Icaraíma-PR, CEP. 87530-000.

CLÁUSULA SEXTA.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as do presente instrumento de alteração contratual.

E por estarem de acordo mandaram lavrar em quatro vias de igual teor e forma.

Icaraíma, 11 de Dezembro de 2006

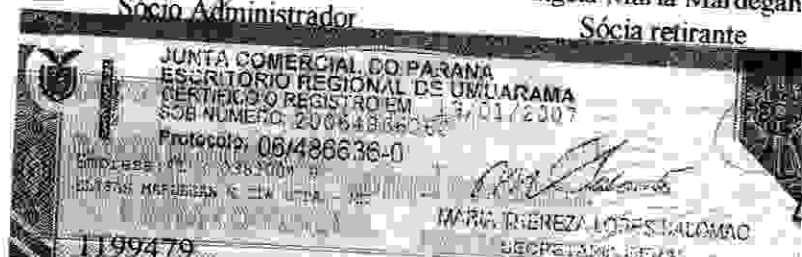
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONFERE COM O ORIGINAL**

Alto Paraíso-PR, 23/02/2017

Elifas Mardegan
Sócio Administrador

Ângela Maria Mardegan
Sócia retirante

Mônica Zandonadi Mardegan
Sócia Ingressante.



Uriel Vieira
ECONOMISTA
CORECON/PR 4635-3





01/03

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA: ELIFAS MARDEGAN & CIA LTDA – ME

ELIFAS MARDEGAN, brasileiro, natural de Icaraima, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, farmacêutico, portador do CPF 619.266.719-53 e da RG nº 3.534.177-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Av. Licério Soares dos Santos, 442, centro, na cidade de Icaraima, Estado do Paraná; **IZAURA ZANDONADI MARDEGAN**, brasileira, natural de Borá, Estado de São Paulo, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora do CPF 632.445.279-49 e do RG nº 1.425.339/SSP-PR, residente e domiciliada na Av. Hermes Vissoto, 1127, centro, na cidade de Icaraima, Estado do Paraná; únicos sócios componentes da sociedade empresária: **ELIFAS MARDEGAN & CIA LTDA – ME**, com sede e foro na Av. Hermes Vissoto, 923/A, centro, na cidade de Icaraima, Estado do Paraná. Com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41203820049 em 14/10/1997, e inscrita no CNPJ 02.195.944/0001-97, Resolvem, assim, alterar e consolidar, seu contrato social e demais alterações posteriores, ADEQUANDO-SE à Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A sócia **IZAURA ZANDONADI MARDEGAN**, que possui na sociedade 4.400 (quatro mil e quatrocentas) quotas, no total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, para a sócia ingressante: **ÂNGELA MARIA MARDEGAN**, brasileira, solteira, maior, empresária, natural de Icaraima-Pr, nascida em 14/01/1968, portadora do CPF 648.112.559-68 e da RG nº 4.037.744-1/SSP-PR, residente e domiciliada no endereço HCGN – 708, Bloco D, apto. 210, na cidade de Brasília-DF, CEP 70.740-760, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **ELIFAS MARDEGAN**, brasileiro, natural de Icaraima, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, farmacêutico, portador do CPF 619.266.719-53 e da RG nº 3.534.177-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Av. Licério Soares dos Santos, 442, centro, na cidade de Icaraima, Estado do Paraná;

SEGUNDA: O sócio **ELIFAS MARDEGAN**, que possui na sociedade 17.600 (dezessete mil e seiscentos) quotas, no total de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), sede e transfere a quantia de 15.600 (quinze mil e seiscentos) quotas, no total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), para a sócia ingressante: **ÂNGELA MARIA MARDEGAN**, já qualificada.

TERCEIRA: Os sócios cedentes dão a sócia ingressante, plena, geral e rasa quitação pela cessão das quotas ora negociadas, cujo valor recebem neste ato em moeda corrente nacional, para nada mais exigir em qualquer tempo;

QUARTA: O capital social que é de 22.000 (vinte e dois mil) quotas, no total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), doravante fica assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
ANGELA MARIA MARDEGAN	20.000	20.000,00
ELIFAS MARDEGAN	2.000	2.000,00
TOTAIS	22.000	22.000,00

QUINTA: À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, RESOLVEM CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL, ADEQUANDO-SE À LEI 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2003, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONFERE COM O ORIGINAL

Alto Paraíso-PR

ASSINATURA



02/03

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
DA SOCIEDADE EMPRESARIA: ELIFAS MARDEGAN & CIA LTDA - ME

PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: ELIFAS MARDEGAN & CIA LTDA, SEDE E DOMICILIO: Av. Hermes Vissoto, 923/A, CEP: 87530-000 - Icaraima - PR.

SEGUNDA: O capital social é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), dividido em 22.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
ANGELA MARIA MARDEGAN	20.000	20.000,00
ELIFAS MARDEGAN	2.000	2.000,00
TOTAIS	22.000	22.000,00

TERCEIRA: O objeto da sociedade é Laboratório de Análises Clínicas.

QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de novembro de 1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA: A administração da sociedade caberá ao sócio **ELIFAS MARDEGAN**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades ou negócios estranhos ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. - **PRO LABORE** - Aos sócios que prestarem serviços à sociedade, fixados de comum acordo.

SEXTA: - PRESTAÇÃO DE CONTAS - Anualmente em 31 de dezembro, o administrador prestará contas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apurados, na proporção de suas quotas.

SÉTIMA: Até 30 de abril do ano seguinte ao do encerramento do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade e designarão administradores, quando for o caso.

OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências da empresa, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social.

NONA: - FALECIMENTO - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim, devendo os haveres ser pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, ou em quantidade menor de parcelas a critério dos sócios remanescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu único sócio.

DÉCIMA: - DESEMPEDIMENTO - O administrador declara sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

DÉCIMA PRIMEIRA: A responsabilidade técnica do estabelecimento fica a cargo do sócio Gerente: Elifas Mardegan, devidamente cadastrado no CRF-9 sob o nº 6.672.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONFERE COM O ORIGINAL

Alto Paraíso-PR

23/02/2017
ASSINATURA



03/03

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
DA SOCIEDADE EMPRESARIA **ELIFAS MARDEGAN & CIA LTDA - ME**

DÉCIMA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS - As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia, para a sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA TERCEIRA: - EXCLUSÃO DE SÓCIOS - Quando a maioria dos sócios, que representem mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração de contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exclusão poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, com a presença de todos os sócios, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, aplicando para liquidação ou pagamento das quotas o disposto na cláusula sexta, parágrafo único.

DÉCIMA QUARTA: A sociedade reger-se-á supletivamente nas omissões deste contrato pelas normas da Lei 6.404/76 e demais posteriores.

DÉCIMA QUINTA: A convocação dos sócios será efetuada por meio de correspondências registradas com antecedência mínima de 03(três) dias da data da reunião de sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por meio escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A reunião de sócios torna-se dispensável quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

DÉCIMA SEXTA: - MICROEMPRESA - Declaram para os fins do art. 4º, da Lei 9841/99, que se enquadra na situação de microempresa: o valor da receita bruta anual da empresa, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841 de 05/10/1999, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo; não se enquadra em qualquer hipótese de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Icaraima - Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

Lavrado em três vias

Icaraima-Pr, 14 de Março de 2003.

ELIFAS MARDEGAN

IZAURA ZANDONAI MARDEGAN

ÂNGELA MARIA MARDEGAN

JOSÉ PEDRO DA SILVA
RG 838732-0/SSP-PR

GELIANI MARIANO DE OLIVEIRA
RG 7.377.153-6/SSP-Pr

Elaborado por:
JOSÉ PEDRO DA SILVA
CRC PR/016.528/0-5

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
UMUARAMA



03/088895-6

02 ABR 2003

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 03/04/2003
SOD NÚMERO: 206.399.996
Protocolo: 03/088895-6

FABRILY MOTTA JOAKINSON
PR SECRETARIA GERAL "AD HOC"

ELIFAS MARDEGAN & CIA LTDA.
CONTRATO SOCIAL



Elifas Mardegan, brasileiro, casado, farmacêutico, residente e domiciliado na Av. Hermes Vissoto nº 1127 no município de Icaraima - Pr., portador do RG. Nº 3.534.177-3- SSP/PR e CPF. Nº 619.266.719-53; CRF-9 Nº 6.672, Izaura Zandonadi Mardegan, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado na Av. Hermes Vissoto, nº 1127, no município de Icaraima Pr., portadora do RG. Nº 1.425.339 SSP/PR e CPF Nº 632.445.279-49; **RESOLVEM** constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada regida pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Nome Empresarial: **ELIFAS MARDEGAN & CIA LTDA.** Sede e foro na Av. Hermes Vissoto, nº 973/A, centro, Icaraima - Pr. Prazo de duração: indeterminado. Início das atividades: 01 de Novembro de 1.997. Atividade Econômica: Laboratório de Análises Clínicas.

CLAUSULA SEGUNDA: Capital Social: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), divididos em 22.000 quotas de R\$ 1.00 (Um Real) cada uma, assim distribuído: **Elifas Mardegan:** 17.600 quotas totalizando R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), **Izaura Zandonadi Mardegan:** 4.400 quotas totalizando R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), integralizado em dinheiro neste ato. A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social.

CLAUSULA TERCEIRA: Gerente: **Elifas Mardegan.** Uso da firma: individualmente. Pro-Labore: Aos sócios e outros que prestarem serviços a sociedade fixado de comum acordo. Obrigações: Proibidos Aval, endossos, fianças e caução de favor. Caução de gerência: dispensados.

CLAUSULA QUARTA: Balanço Geral: anualmente em 31 de Dezembro. Resultados: Atribuídos aos sócios proporcionalmente com quotas integralizadas ou mantidos em reserva na sociedade.

CLAUSULA QUINTA: Desimpedimentos: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em leis que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA SEXTA: Deliberações: Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital.

CLAUSULA SETIMA: Transferencia de quotas: Por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo ao direito de preferencia de sessenta dias, mediante notificação prévia.

CLAUSULA OITAVA: A responsabilidade técnica do estabelecimento, fica a cargo do Sócio Gerente: **Elifas Mardegan**, devidamente cadastrado no CRF-9 sob o nº 6.672.

CLAUSULA NONA: Declaram, que a presente empresa se enquadra no disposto do art.º 2º, inciso I da Lei nº 8.864 de 28-03-1994 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no art.º 2º, inciso I da Lei 9.317, de 05-12-1996 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o art.º 9º da mencionada Lei nº 9.317.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

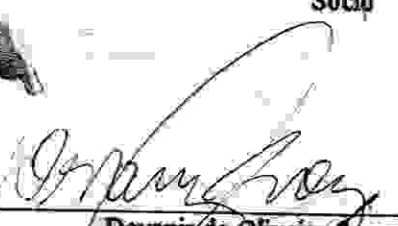
Icaraima-Pr., 23 de Setembro de 1.997.

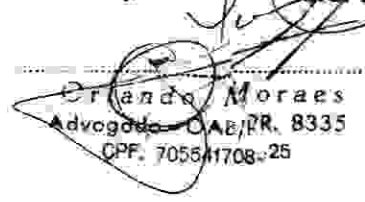

Elifas Mardegan
Sócio Gerente


Izaura Zandonadi Mardegan
Sócio

TESTEMUNHAS:

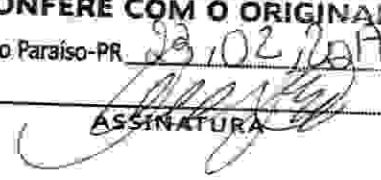

Fabiana Cristina de O. Souza
RG. 5.395.609-2 SSP/PR


Devanir de Oliveira Souza
RG. 1.827.849 SSP/PR


Orlando Moraes
Advogado - OAB/PR, 8335
CPF. 705541708-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONFERE COM O ORIGINAL

Alto Paraíso-PR, 23.02.2017


ASSINATURA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ELIFAS MARDEGAN & CIA LTDA - ME**
CNPJ: **02.195.944/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:04:56 do dia 20/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2017.

Código de controle da certidão: **5279.92AA.03D6.9E69**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015968813-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.195.944/0001-97**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/06/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA - PR

AVENIDA HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX (44) 3665-8000

CEP: 87.530-000 CNPJ: 76.247.337/0001-60



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº. 194 / 2017

Contribuinte.....: MUL TEST LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
Endereço.....: N°: 0
Bairro.....:
CPF/CNPJ.....: 02.195.944/0001-97
Cidade/Estado.....: -
Requerente.....: Elifas Mardegan
Finalidade.....: Simples Verificação

CERTIFICAMOS a pedido de parte interessada, que pendem em relação ao CONTRIBUINTE supra indicado, os seguintes débitos fiscais, cuja exigibilidade encontra-se suspensa pelos motivos apontados:

MOTIVO DA SUSPENSÃO: DÉBITOS A VENCER

CERTIFICAMOS ainda, que por força do disposto no Artigo 206 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, esta Certidão equipara-se para todos os efeitos, excetuada a prova do efetivo pagamento dos tributos indicados, à Certidão Negativa.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

ICARAÍMA-PR., 23 de Fevereiro de 2017

Código de Autenticidade: 63868853063868

Esta Certidão tem validade até 30 dias a partir da data de emissão.

OBS: Certidão emitida eletronicamente.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 02195944/0001-97
Razão Social: ELIFAS MARDEGAN & CIA LTDA
Nome Fantasia: MULT-TEST LABORATORIOS DE
Endereço: AV. HERMES VISSOTO 973/A SALA / CENTRO / ICARAIMA / PR /
87530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2017 a 08/03/2017

Certificação Número: 2017020704362924919473

Informação obtida em 23/02/2017, às 13:58:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ELIFAS MARDEGAN & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.195.944/0001-97
Certidão nº: 125114845/2017
Expedição: 23/02/2017, às 14:02:35
Validade: 21/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIFAS MARDEGAN & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.195.944/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade Nº 007/2017

Processo Licitatório nº 052/2017



Objeto: O presente processo de inexigibilidade tem por objetivo dispensar a realização de licitação pelo Município, processo exarado no termo de Credenciamento nº 002/2017, para contratação de Pessoa Jurídica da área da Saúde para atendimento geral, ESF - Estratégia Saúde da Família, atendimento de urgência e emergência, serviços de saúde complementar e demais especialidades médicas, para preenchimento dos referidos cargos, para o exercício de 2017.

O processo em análise é aquele referente a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2017.

Junto ao processo encontra-se: 1- Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Saúde; 2- Solicitação de saldo orçamentário e confirmação de saldo pelo setor de contabilidade; 3- Autorização do Prefeito Municipal; 4- Edital de Chamamento Público, com anexos e minuta de contrato; 5- documentos de habilitação da empresa credenciada;

Em suma é o que se extrai do encartado.

Passo à manifestação requerida.

O feito iniciou-se com o pedido da Secretaria Municipal de Saúde justificando o requerimento, tendo-se em vista a necessidade de contratação de pessoa jurídica da área da saúde para atendimento geral, ESF - Estratégia Saúde da Família, atendimento de urgência e emergência, serviços de saúde complementar e demais especialidades médicas, visando atender a demanda de saúde pública do Município.

Acerca da inexigibilidade de licitação, vejamos o que, nestes casos, diz a lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Dentre as hipóteses de afastamento da licitação, distinguem-se as hipóteses de dispensa e inexigibilidade nos seguintes termos: dispensa depende de expressa permissão legal, figurando na Lei em *rol taxativo*, já a inexigibilidade apresentada em *rol exemplificativo* e acontece sempre que há inviabilidade de competição.

Sendo assim, nessa linha de raciocínio, os casos típicos de inexigibilidade ocorrem quando existe um único fornecedor ou prestador de serviço que atende aos requisitos de que Administração precisa, caracterizando-se a inviabilidade de competição.

Porém, no caso do credenciamento há tratamento específico, pois se trata de situação fática inversa tradicionalmente estudada, ou seja, a Administração pretende contratar todas as empresas/profissionais que tiverem interesse no objeto da licitação e que satisfaçam os requisitos necessários, situação em que também inexistente competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

A respeito tema, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, tece o seguinte comentário:

Todos os compêndios clássicos sobre tema colocavam idéia de que inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudesse satisfazer interesse da Administração.

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se contratar todos os que tiverem interesse que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria valor que se dispõe pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando competição, uma vez que todos foi assegurada contratação."

Marçal Justen Filho², no mesmo sentido:

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação. 7a ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 533-5 34.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários Lei de Licitações Contratos Administrativos. 11ª Ed. São Paulo. Dialética, p. 39.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações (ou) quando escolha do particular ser contratado não incumbir própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo particular que desejar poderá fazê-lo (...).

Nas hipóteses em que não se verifica exclusão entre as contratações públicas, solução será credenciamento [...].

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual sujeito obtém inscrição de seu nome no referido cadastro. [...]

Nas situações de ausência de competição, em que credenciamento adequado, Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados.

Observa-se, portanto, que a inviabilidade de competição decorre essencialmente da possibilidade de se contratar todos os que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos pela Administração, indistintamente. Nos casos em que o credenciamento faz-se possível, não haverá como avaliar se um melhor ou pior nem mais barato ou mais caro do que outro, porque todos atendem perfeitamente ao interesse da Administração.

O Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece credenciamento como espécie de inexigibilidade, cuidando para não se confundir com instituto semelhante, de pré-qualificação, previsto no art. 114 da Lei 8.666/93:

[VOTO]

[...]

Como é cediço na doutrina e jurisprudência, o credenciamento tem por base constitucional o artigo 37,



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

inciso XXI, bem como do artigo 25 da Lei 8666/1 993, na medida em que permite extrair hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de Administração contratar quaisquer empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação.



[...]

Já o instituto da pré-qualificação, tecnicamente falando, refere-se possibilidade de Administração realizar a verificação das condições de habilitação dos licitantes em concorrências cuja relevância natureza específica do objeto assim recomendem. É o que dispõe art. 114 do Estatuto Federal de Licitações Contratos:

[...]

Vê-se, portanto, que a pré-qualificação prevista no artigo 114 da Lei 8666/1993 aplica-se somente à concorrência, modalidade licitatória de maior complexidade, e se faz necessária quando houver necessidade de aferição mais criteriosa da capacidade técnica, jurídica e econômica dos interessados em contratar com Administração Pública.

(Acórdão 141/2013-Plenário).

No caso em análise, portanto, verifica-se que há autorização legal para a realização do credenciamento, com base no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/90.

Pelo exposto, nossa opinião é no sentido de que os critérios e requisitos da norma foram preenchidos, sendo compatível com as disposições do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/90, motivo pelo qual poderá a Prefeita Municipal, caso venha a adotar posicionamento semelhante, contratar os serviços da empresa **ELIFAS MARDEGAN & CIA LTDA - ME - CNPJ 02.195.944/0001-97**, que demonstrou interesse no objeto da licitação.

Por fim, ressalta-se que os pareceres proferidos em processos de dispensa e inexigibilidade de licitação são *facultativos e não vinculantes*, de forma que a autoridade consulente não se vincula ao parecer proferido e seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo, visto sua

6



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

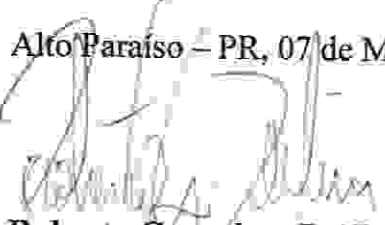
Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

natureza jurídica de mero *ato de administração consultiva*, conforme jurisprudência pacífica do STF³.

É o nosso parecer.

Alto Paraíso – PR, 07 de Março de 2017.


Roberto Gonçalves Delfim
Procurador Jurídico
OAB-PR 58768



³ STF - MS 24073 DF, Relator: Carlos Velloso, Data de Julgamento: 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003.

STF - MS 24631 DF, Relator: Min. Joaquim Barbosa, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 01-02-2008



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br



DECRETO N.º 1499/2017

DATA: 10 de Março de 2017.

SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2017.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação;

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudica em favor da empresa **ELIFAS MARDEGAN & CIA LTDA - ME**, o resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2017.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2017, em favor da empresa **ELIFAS MARDEGAN & CIA LTDA - ME**, que tem como objeto: contratação de Pessoa Jurídica da área da saúde para atendimento geral, ESF, Estratégia saúde da família, atendimento de urgência e emergência serviços de saúde complementar e demais especialidades medicas, para preenchimento dos referidos cargos para o exercício de 2017, conforme o termo descritivo Anexo V.

Art.3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 10 dias do mês de Março de 2017.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
EM 11/03/2017
Edição N.º 10916

transfêrencia e comprovante do recolhimento, sendo a conta bancária específica e a cópia do documento de número do instrumento da parceria.

§ 1º No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, não são aplicáveis os incisos II e III do caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese de atuação em rede, cabe à organização da sociedade civil celebrante trazer as informações por si e pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 72 Para a análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

§ 1º A análise das contas consiste na análise de execução do objeto para verificação do cumprimento do objeto e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, quando couber, para exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho e verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa alcançada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verdade real e nos resultados alcançados.

§ 2º A análise da prestação de contas final pelo Município será realizada com base nas informações e documentação previstas no art. 71 deste Decreto.

§ 3º Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, caberá ao gestor público apontá-los para fins de questionamento dos valores adotados para contratação de bens ou serviços.

Art. 73 Poderá haver prestações de contas parciais, desde que tenham modo e periodicidade expressos no termo de parceria e no plano de trabalho e tenham como finalidade o monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria.

§ 1º No caso de parcerias com mais de 1 (um) ano de vigência, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada ano.

§ 2º O gestor da parceria emitirá parecer técnico para análise da prestação de contas parcial com base nas informações registradas que serão consideradas como apresentação das contas parciais pelas organizações da sociedade civil.

Art. 74 O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.

§ 1º A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

§ 2º É permitida a delegação à autoridade diretamente subordinada, a ser indicada no próprio termo de formalização da parceria, vedada a subdelegação.

Art. 75 A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá concluir pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 1º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

§ 2º A hipótese do inciso II do caput poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedades ou falhas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

§ 3º A hipótese do inciso III do caput deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:

a) omissão do dever de prestar contas;

b) prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria;

§ 4º No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 5º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo trançado o direito de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 6º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 7º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§ 8º Deverão ser registradas em banco de dados público as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público.

Art. 76 As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas em banco de dados público, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 77 A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade no termo.

§ 1º Da manifestação de que trata o caput caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para decisão final, quando cabível.

§ 2º O prazo para a decisão final de que trata o § 1º será de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por igual período.

§ 3º A interposição do pedido de reconsideração de que trata o § 1º suspende os efeitos da manifestação prevista no caput até a decisão final.

§ 4º O pedido de reconsideração de que trata o § 1º também poderá ser interposto pelo dirigente da entidade indicado como responsável solidário, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo da prática de outros atos durante a avaliação da parceria para garantir seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 78 Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o § 1º do art. 77 deste Decreto, poderá apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

Seção I - Do prazo de vigência e da extinção da Parceria

Art. 79 O termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação estabelecerá sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 80 O termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, o órgão público municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

Art. 81 Constituem motivos para rescisão dos termos de colaboração e termos de fomento:

I - não execução ou inexecução da parceria;

II - a verificação das circunstâncias que ensejaram a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Art. 82 Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento pela organização da sociedade civil, o órgão ou a entidade pública, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.

§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atenda a organização de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 1º ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, o órgão público municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

§ 3º A adoção das medidas de que trata o caput deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 83 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pela Administração Pública Municipal.

Capítulo VII - TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 84 O Município de Xambê promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu sítio oficial na internet e no Portal Oficial do Município, a relação dos termos de parceria celebrados, os resultados dos casos das parcerias para execução de ações dos programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, para garantia do sigilo de qualquer informação que possa comprometer a segurança de testemunhas, vítimas e familiares do programa, incluindo as informações acerca da imagem e local de proteção dos usuários.

Art. 85 As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, em até 120 (cento e vinte) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Capítulo VIII - CAPACITAÇÃO

Art. 86 Os programas de capacitação de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, serão desenvolvidos pelos órgãos públicos municipais, universidades, organizações da sociedade civil, priorizando processos formativos conjunto de gestores e servidores públicos, representantes de organizações da sociedade civil e conselheiros dos conselhos de políticas públicas e de direitos.

Capítulo IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87 Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, firmados com organizações da sociedade civil previstas no inciso II do art. 3º da referida Lei, permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, observado o disposto no artigo 83 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 88 Na fase interna do chamamento público será obrigatória a aprovação do edital pela assessoria jurídica ou Procuradoria Jurídica do Município de Xambê, exclusivamente em relação à legalidade do instrumento antes das disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e deste Decreto, salvo quando utilizado edital padronizado, caso em que a aprovação é dispensada, sem prejuízo da manifestação de que trata o inciso VI do art. 35 da referida lei.

Art. 89 Aplica-se subsidiariamente às disposições deste Decreto, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 90 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Xambê, 09 de março de 2017.

WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO II

ANEXO AO DECRETO Nº 035 DE 09/03/2017

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ORÇÃO: 70 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 70.001 - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S

FUNÇÃO: 70.001.001 - ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL

DESPESA	FONTE	VALOR	NATUREZA	DA
12.122.0002.2.189	189	4.94.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente - Conselho Municipal de Saúde	70011
2.122.0002.2.189	189	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	70013
DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70013	R\$ 3.265,00		
TOTAL GERAL		R\$ 8.771,00		

ANEXO II

ANEXO AO DECRETO Nº 035 DE 09/03/2017

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA

SUPERÁVIT FINANCEIRO

EM 31/12/2016

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO

ATIVO FINANCEIRO	Nº Fonte	Valor	PASSIVO FINANCEIRO
Incentivo financeiro de investimento - ESTADO	70011	31.601,81	0,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 035/2017	70011	2.506,00	
Saldo atual - 70011		29.095,81	

DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO

ATIVO FINANCEIRO	Nº Fonte	Valor	PASSIVO FINANCEIRO
Programa do Estado para Estruturação do Conselho Municipal	70013	9.216,38	9.216,38
Valor utilizado pelo Decreto nº 035/2017	70013	6.285,00	0,00
Saldo atual - 70013		2.931,38	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1499/2017

DATA: 10 de Março de 2017.

SÚMULA: Adjuca e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2017.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, DECRETA:

Art. 1º Fica Adjuca em favor da empresa ELIFAS MARDEGAN & CIA LTDA - ME, o resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2017.

Art. 2º Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2017, em favor da empresa ELIFAS MARDEGAN & CIA LTDA - ME, que tem como objeto: contratação de Pessoa Jurídica da área da saúde para atendimento geral, ESF, Estratégia saúde da família, atendimento de urgência e emergência serviços de saúde complementar e demais especialidades médicas, para preenchimento dos referidos cargos para o exercício de 2017, conforme o termo descritivo Anexo V.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 10 dias do mês de Março de 2017.

DERCIO JARDIM JUNIOR

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

CNPJ 78.202.181/0001-26

Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 2131 - Centro - Cx. Postal 02 - 3656-1333 - CEP 87580-000

ALTO PIQUIRI - Paraná

www.camalpiquiri.pr.gov.br

camalpi@hotmail.com

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 007/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Regimentais:

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º Que as Contas do MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI - PR., do Poder Executivo Municipal, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2012, ficarão à disposição da população por 60 (sessenta) dias, na secretaria da Câmara Municipal.

Art. 2º - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI - Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de março de 2017.

WILSON PEREIRA DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

CNPJ 78.202.181/0001-26

Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 2.131 - Centro - Cx. Postal 02 - 3656-1333 44 - CEP 87580-000

ALTO PIQUIRI - Paraná

www.camalpiquiri.pr.gov.br

camalpi@hotmail.com

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 008/2017

Autoriza viagem e concede diárias.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, o vereador GÊSSE ALVES DE SOUZA a viajar a cidade de Curitiba - PR., nos dias 13, 14 e 15 de Março de 2017, para visitas agendadas a Deputados Estaduais e algumas Secretarias, a convite do senhor Prefeito Municipal, na busca de recursos para atender as necessidades de nosso Município.

Cabendo-lhes o pagamento antecipado de 3 (três) diárias, conforme Resolução Nº. 002/13, de 07 de Maio de 2013.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de março de 2017.

WILSON PEREIRA DA SILVA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017

OBJETO: Contratação Exclusiva de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte para fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altônia - APAE.

VALOR MÁXIMO: R\$ 5.704,18 (Cinco mil setecentos e quatro reais e dezotto centavos).

EMISSÃO DO EDITAL: Sexta-Feira 10 de Março de 2017

ABERTURA: Quinta-Feira, 23 de março de 2017 AS 13h:30min

LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 - sala 06 - Centro Altônia-PR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - Lote

DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD ou disquete, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do Carimbo do CNPJ da Empresa, mediante o pagamento da taxa de edital, fixado no valor de R\$ - 10,00 - (dez reais) comprovado por meio de depósito bancário no Banco do Brasil Agência 1427-3 C/C nº 22.462-6. Maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altônia.pr.gov.br

Altônia-PR, Sexta-Feira 10 de Fevereiro de 2016

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2017

OBJETO: Contratação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE para Contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de Serviços de manutenção da Iluminação Pública Municipal.

VALOR MÁXIMO: R\$ 105.287,30 (cento e cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)

EMISSÃO DO EDITAL: Sexta-Feira, 10 de março de 2017

ABERTURA: Quinta-Feira, 23 de março de 2017 AS 09h 00

LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 - sala 06 - Centro Altônia-PR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - Lote

DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do Carimbo do CNPJ da Empresa, mediante o pagamento da taxa de edital, fixado no valor de R\$ -30,00 - (trinta reais) comprovado por meio de depósito bancário no Banco do Brasil Agência 1427-3 C/C nº 10.583-X. Maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altônia.pr.gov.br

Altônia-PR, aos 10 de março de 2017

PREGOEIRO



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1328



CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS 002 / 2017, TERMO DE INEXIGIBILIDADE 007 / 2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO.

TERMO DE CONTRATO Nº070/2017 PMAP, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE A EMPRESA ELIFAS MARDEGAN & CIA LTDA ME OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - PARANÁ.

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número **95.640.736/0001-30**, com sede na AVENIDA PEDRO AMARO DOS SANTOS, Nº. 900 neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **DERCIO JARDIM JUNIOR**, Prefeito Municipal, Portador da Cédula de Identidade nº 1.649.033-4 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sobre o número 474.519.719-53, residente e domiciliado na RUA PROFESSORA RITA HELENA GARCIA MELO, Nº.735, no Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná – Pr, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número **09.251.282/0001-74**, com sede na AVENIDA AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA, Nº 1986, CEP: 87528-000, neste ato representado por seu Secretário de Saúde Sr. **RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVESSO**, brasileiro, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 10.187.309-9, devidamente inscrito no CPF, sobre o número, 061.355.079-07, residente e domiciliado na rua JOSUÉ BALTAZAR RODRIGUES, Nº 1167, na cidade de Alto Paraíso – Paraná, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e **ELIFAS MARDEGAN & CIA LTDA ME**, empresa Jurídica de direitos privados, inscrita no CNPJ nº: 02.195.944/0001-97, com sede na Av. Hermes Vissoto, nº 980, - Centro, Icaraíma – Pr, nesse ato representado pelo Sr. **ELIFAS MARDEGAN**, brasileiro, casado, farmacêutico, RG. nº: 3.534.177-3-SESP/PR, CPF/MF nº. 619.266.719-53, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento Universal nº 002/2017, Termo de Inexigibilidade nº 007/2017, Processo nº 052/2017 e que se regerá pelas Leis Federais nºs 8142/90, 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 15.708/2009, Portarias nºs. 358/2006 e 2048/2009 do Ministério da Saúde e Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais entidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS e Acórdão 1633/2008, bem como nas recomendações técnicas e jurisprudenciais do E. Tribunal de Contas da União e dos Colendos Tribunais de Contas Estaduais, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1328



1.1 O CREDENCIADO prestará serviços na área da saúde para atendimento geral, ESF, Estratégia saúde da família, atendimento de urgência e emergência serviços de saúde complementar e demais especialidades médicas, para preenchimento dos referidos cargos para o exercício de 2017, conforme o termo descritivo Anexo V, para a Saúde Pública do Município de ALTO PARAÍSO:

SERVIÇO	R\$
EXAME LABORATÓRIAL DE BACTERIOSCOPIA (URINA)	3,22
EXAME LABORATÓRIAL BACTERIOLOGICOS - BACTERIOSCOPIA	8,68
EXAME LABORATÓRIAL BACTERIOLOGICOS - CULTURA COM ANTIBIOG.	6,90
EXAME LABORATÓRIAL BACTERIOLOGICOS - CULTURA DE URINA	5,90
EXAME LABORATÓRIAL BIOQUÍMICA - ACIDO ÚRICO	9,58
EXAME LABORATÓRIAL BIOQUÍMICA - AMILASE	37,72
EXAME LABORATÓRIAL BIOQUÍMICA - CÁLCIO	5,71
EXAME LABORATÓRIAL BIOQUÍMICA - COLESTEROL TOTAL	4,74
EXAME LABORATÓRIAL BIOQUÍMICA - CPK	6,57
EXAME LABORATÓRIAL BIOQUÍMICA - CREATININA	5,71
EXAME LABORATÓRIAL BIOQUÍMICA - CURVA GLICÊMICA	9,49
EXAME LABORATÓRIAL BIOQUÍMICA - ELETROFORESE DE PROTEINAS	13,55
EXAME LABORATÓRIAL BIOQUÍMICA - FOSFATASE ÁCIDA	18,38
EXAME LABORATÓRIAL BIOQUÍMICA - FOSFATASE ALCALINA	18,38
EXAME LABORATÓRIAL BIOQUÍMICA - FOSFOLIPÍDEOS	32,88
EXAME LABORATÓRIAL BIOQUÍMICA - GLICOSE	4,06
EXAME LABORATÓRIAL BIOQUÍMICA - HDL	14,22
EXAME LABORATÓRIAL BIOQUÍMICA - L D H	14,41
EXAME LABORATÓRIAL BIOQUÍMICA - LDL	13,83
EXAME LABORATÓRIAL BIOQUÍMICA - LIPÍDIOS TOTAIS	10,64
EXAME LABORATÓRIAL BIOQUÍMICA - POTÁSSIO	9,38
EXAME LABORATÓRIAL BIOQUÍMICA - PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	7,89
EXAME LABORATÓRIAL BIOQUÍMICA - RESERVA ALCALINA	14,31
EXAME LABORATÓRIAL BIOQUÍMICA - TRIGLICERIDES	4,79
EXAME LABORATÓRIAL BIOQUÍMICA - URÉIA	4,74
EXAME LABORATÓRIAL BIOQUÍMICA - VLDL	14,41
EXAME LABORATÓRIAL DE ATIVIDADES REUMÁTICOS - A S O	9,65
EXAME LABORATÓRIAL DE ATIVIDADES REUMÁTICOS - FAN	33,97
EXAME LABORATÓRIAL DE ATIVIDADES REUMÁTICOS - LÁTEX	6,44
EXAME LABORATÓRIAL DE ATIVIDADES REUMÁTICOS - MUCOPROTEINAS	10,71
EXAME LABORATÓRIAL DE ATIVIDADES REUMÁTICOS - PROTEINA C. REATIVA	6,72
EXAME LABORATÓRIAL DE ATIVIDADES REUMÁTICOS - PROVA DE ROSE	5,69
EXAME LABORATÓRIAL DE ATIVIDADES REUMÁTICOS - VHS	41,06
EXAME LABORATÓRIAL DE BACTERIOSCOPIA (FEZES)	4,40
EXAME LABORATÓRIAL DE CONTAGENS E COLÔNIAS (URINA)	7,16
EXAME LABORATÓRIAL DE CULTURA (URINA)	8,99

Ed

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320



EXAME LABORATORIAL DE CULTURA DE FEZES (COPROCULTURA) (FEZES)	9,86
EXAME LABORATORIAL DE CULTURA E ANTIBIOGRAMA (FEZES)	5,69
EXAME LABORATORIAL DE CULTURA E ANTIBIOGRAMA (URINA)	8,82
EXAME LABORATORIAL DE ESPERMOCULTURA	18,45
EXAME LABORATORIAL DE ESPERMOCULTURA COM ANTIBIOG.	6,05
EXAME LABORATORIAL DE ESPERMOGRAMA	12,15
EXAME LABORATORIAL DE HEMATOLOGIA - HEMOGRAMA COMPLETO	7,36
EXAME LABORATORIAL DE HEMATOLOGIA - CA 125	33,64
EXAME LABORATORIAL DE HEMATOLOGIA - COAMPS DIRETO	9,24
EXAME LABORATORIAL DE HEMATOLOGIA - GRUPO SANGUINEO	5,47
EXAME LABORATORIAL DE HEMATOLOGIA - PLAQUETAS (CONTAGEM)	6,17
EXAME LABORATORIAL DE HEMATOLOGIA - PROTOBINA (TAP)	10,65
EXAME LABORATORIAL DE HEMATOLOGIA - RH	5,56
EXAME LABORATORIAL DE HEMATOLOGIA - ROTAVIRUS	26,01
EXAME LABORATORIAL DE HEMATOLOGIA - TS E TC	6,82
EXAME LABORATORIAL DE HEMATOLOGIA - V H S	5,29
EXAME LABORATORIAL DE MONILIA (URINA)	9,64
EXAME LABORATORIAL DE PARASITOLÓGICO (FEZES)	3,59
EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE LEOCOCITOS NAS FEZES (FEZES)	10,30
EXAME LABORATORIAL DE PROVAS DE FUNÇÃO HEPÁTICA - HANGER	13,55
EXAME LABORATORIAL DE PROVAS DE FUNÇÃO HEPÁTICA - T. G. O.	6,70
EXAME LABORATORIAL DE PROVAS DE FUNÇÃO HEPÁTICA - T. G. P.	6,69
EXAME LABORATORIAL DE PROVAS DE FUNÇÃO HEPÁTICA - TIMOL (TURV. E FLOCULT.)	15,78
EXAME LABORATORIAL DE PROVAS DE FUNÇÃO HEPÁTICA - ANTIGENO AUSTRÁLIA	36,40
EXAME LABORATORIAL DE PROVAS DE FUNÇÃO HEPÁTICA - BILIRRUBINAS TOTAL DE FRAÇÕES	7,18
EXAME LABORATORIAL DE PROVAS DE FUNÇÃO HEPÁTICA - HEPATITE HAS "B"	27,50
EXAME LABORATORIAL DE PROVAS DE FUNÇÃO HEPÁTICA - HEPATITE HCS "C"	27,50
EXAME LABORATORIAL DE PROVAS DE FUNÇÃO HEPÁTICA - KUNKEL	13,55
EXAME LABORATORIAL DE PROVAS DE FUNÇÃO HEPÁTICA - HEPATITE HBS "A"	27,50
EXAME LABORATORIAL DE TESTES PARA GRAVIDEZ (URINA)	9,11
EXAME LABORATORIAL DE URINA TIPO "1"	4,05
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA - BRUCELOSE	31,69
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA - CORTISOL	29,18
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA - FSH	31,50
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA - HIV TIPO 1	59,30
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA - HIV TIPO 2	62,08
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA - KAHN	10,47
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA - KLINE	10,98



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320



EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA - MANTOUX	31,78
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA - MITSUDA	31,49
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA - MONTENEGRO	31,49
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA - PSA	36,13
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA - T3	23,07
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA - T4	22,24
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA - TESTOSTERONA	29,37
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA - TOXOPLASMOSE IGG	36,13
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA - TOXOPLASMOSE IGM	36,13
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA - TSH	31,22
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA - VDRL	7,32
EXAME LABORATORIAL SOROLOGIA E IMUNOLOGIA - WASSERMANN	13,06

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do município de ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, conforme cronograma.
- 2.2. O CREDENCIANTE fiscalizará a CREDENCIADA através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência deste contrato será de até **31 de JANEIRO de 2018**, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei 15.708/2009.

Parágrafo Único: O prazo para execução dos serviços será até 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de até **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), conforme relatório de produção a ser aferido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária:

Disp.	Elemento	Descrição	Funcional	Unidade	Princ.
5727	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	06 01.00.10 302 0014 2 040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	352
5728	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	06 01.00.10 302 0014 2 040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	353

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320



5.1. O preço proposto é fixo e irrevogável até o prazo de 31 de JANEIRO de 2018. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço poderá ser reajustado com base na aprovação do Conselho Municipal de Saúde e valores da tabela SUS e Regional.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste contrato se dará unicamente com base nos Anexos IV e ordem de serviço.

6.2. Será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CREDENCIADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo credenciatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o profissional contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - RR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320



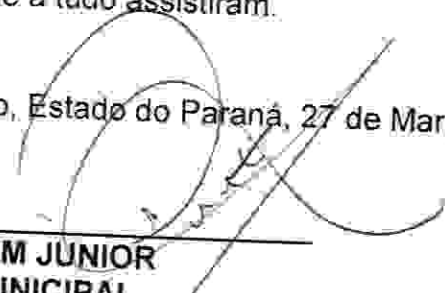
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

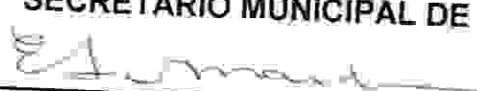
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

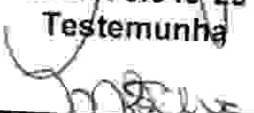
Alto Paraíso, Estado do Paraná, 27 de Março de 2017.


DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVERSO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE


ELIFAS MARDEGAN & CIA LTDA - ME
CREDENCIADA.


VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
005.876.549-29
Testemunha


MARILDA ROSA NASCIMENTO SILVA
033.220.759-58
Testemunha

UMUARAMA, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2017

SÍMBOLO	VANTAGEM RS
FG - 1	119,53
FG - 2	238,00
FG - 3	357,02
FG - 4	476,04
FG - 5	595,04
FG - 6	714,06
FG - 7	833,05
FG - 8	952,08
FG - 9	1.071,11
FG - 10	1.229,05
FG - 11	1.264,70